

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: **Secretaria de Administração de João Monlevade.**

### 2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação alinha-se com o planejamento da área requisitante supramencionada.

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes na Lei Municipal nº 2700/2024, bem como tendo em vista os preceitos legais dispostos no artigo 40 da Lei nº 14 v.133/2021.

Avulta-se que a aquisição pretendida encontra amparo e está em conformidade com o Plano de Contratação Anual.

### 3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Insta salientar que os fundamentos da contratação e de seus quantitativos estarão aqui descritos para análise da sua viabilidade e do levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração como um todo.

O Estudo Técnico Preliminar ora apresentado visa embasar o procedimento de credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços de alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de João Monlevade/MG, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, notadamente no que se refere ao planejamento da contratação, à eficiência do gasto público e à busca pela vantajosidade da contratação.

A necessidade da presente contratação decorre da demanda contínua da Administração Municipal em proceder à alienação de bens públicos considerados inservíveis ao interesse público, obsoletos ou irrecuperáveis. Tais medidas têm por objetivo a otimização da gestão do patrimônio público, a redução de despesas com manutenção de bens inservíveis, bem como o incremento de receitas para o Município, oriundas da venda desses ativos.

A escolha da modalidade de credenciamento justifica-se pela natureza do serviço, que é prestado por profissionais legalmente habilitados (**leiloeiros públicos oficiais**), devidamente matriculados nas Juntas Comerciais, nos termos da legislação vigente. Trata-se de serviço que, por sua especificidade, não enseja exclusividade nem inviabiliza a atuação simultânea de diversos profissionais, razão pela qual se mostra adequada a adoção do credenciamento como forma de seleção.

Atualmente, o Município não dispõe de estrutura administrativa, técnica e operacional própria para conduzir os procedimentos de leilão de forma autônoma, tampouco possui profissionais qualificados para atuarem como leiloeiros públicos. Dessa forma, a contratação desses serviços se mostra imprescindível para garantir a legalidade, transparência, publicidade e competitividade dos certames.

A prestação de serviços por leiloeiros oficiais incluirá, entre outras atribuições, a avaliação prévia dos bens, a organização, divulgação e condução dos leilões, bem como o devido repasse de valores arrecadados à municipalidade, nos prazos e formas previstos em edital.

Assim, torna-se fundamental a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, o qual permitirá analisar as alternativas de solução disponíveis no mercado, avaliar os impactos operacionais e econômicos da contratação, e comprovar a viabilidade técnica e a vantajosidade do credenciamento.

#### **4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Para garantir a adequada execução dos serviços de leilão público, de forma segura, eficiente e em estrita observância às normas legais, os leiloeiros oficiais credenciados deverão atender aos seguintes requisitos mínimos, os quais visam assegurar a qualificação técnica, jurídica e fiscal necessária ao cumprimento do objeto da contratação:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, maior de idade, com plena capacidade civil e em gozo dos direitos civis e políticos, conforme determina a legislação específica aplicável aos leiloeiros oficiais;

b) Comprovar registro regular como leiloeiro oficial junto à Junta Comercial do Estado de  
Rua Geraldo Miranda, 337 - Nossa Senhora da Conceição - João Monlevade/MG – CEP: 35930-027  
Tel.: (31) 3859-2546 / 3859-2548 – CNPJ: 18.041.059/0001-57 – E-mail: [controle.interno@pmjm.mg.gov.br](mailto:controle.interno@pmjm.mg.gov.br)  
[www.pmjm.mg.gov.br](http://www.pmjm.mg.gov.br)

Minas Gerais (JUCEMG), nos termos da Lei Federal nº 21.981/1933, que regula a atividade de leiloeiros no território nacional;

c) Possuir comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, por meio das certidões exigidas pela legislação vigente, e não estar impedido de contratar com a Administração Pública;

d) Apresentar documentação que comprove capacidade técnica e experiência mínima de 01 (um) ano na realização de leilões públicos, sejam presenciais ou eletrônicos, com atuação comprovada junto a órgãos públicos ou privados;

e) Arcar com todos os custos relacionados à execução dos serviços contratados, incluindo, mas não se limitando a: tributos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à regular atuação como leiloeiro oficial;

f) Disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, bem como os materiais, plataformas digitais, recursos tecnológicos e estrutura logística adequada à organização e realização dos leilões;

g) Colaborar com o Município no que for necessário para a adequada realização dos leilões, incluindo-se a disponibilização de relatórios, controle financeiro e cumprimento dos prazos de repasse dos valores arrecadados, conforme disposto no contrato e nos atos administrativos aplicáveis.

Tais requisitos visam assegurar que a prestação do serviço atenda aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e competitividade, contribuindo para a efetiva realização dos fins administrativos.

## **5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A Lei Federal nº 14.133/2021 traz em seu texto legal, como um de seus objetivos, a análise de solução/contratação mais vantajosa para compras públicas, de modo particular na fase preparatória do processo licitatório, considerando o ciclo de vida do objeto, conforme dispõem o art. 11, inciso I, e o art. 18, inciso VIII, ambos do referido texto legal.

Nesse sentido, após análise criteriosa das alternativas disponíveis no mercado para a realização da alienação de bens públicos pelo Município de João Monlevade/MG, concluiu-se que a forma mais adequada, vantajosa e legal de contratação é por meio do credenciamento de

leiloeiros oficiais, realizada mediante credenciamento. Trata-se de serviço cuja natureza não enseja exclusividade, o que permite que vários profissionais atuem simultaneamente, conforme a conveniência da Administração, motivo pelo qual o credenciamento se mostra o instrumento mais compatível com os princípios da impessoalidade, isonomia e ampla concorrência.

Assim, deverá ser promovido credenciamento público de todos os leiloeiros interessados e devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), mediante a comprovação dos requisitos legais, fiscais, técnicos e operacionais exigidos em edital. Após habilitação, os profissionais credenciados estarão aptos a serem convocados conforme a necessidade da Administração, respeitada a conveniência e oportunidade dos atos de alienação. Acrescenta-se que a atuação do leiloeiro oficial é regida por legislação própria, especialmente pelo Decreto-Lei nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

#### **Sugestão de Modalidade de Contratação:**

Tendo em vista a natureza do objeto e os fundamentos jurídicos acima expostos, recomenda-se expressamente a utilização da modalidade de CREDENCIAMENTO, cuja natureza se distingue das modalidades licitatórias tradicionais, uma vez que não possui caráter competitivo, mas cadastral, voltado à formação de um rol de profissionais aptos, com contratação condicionada à necessidade da Administração.

O credenciamento público surge como a solução mais eficaz, promovendo economicidade, transparência, celeridade e isonomia, além de permitir que a Administração Pública possa contar com uma base de leiloeiros prontos a serem designados conforme as peculiaridades de cada situação de alienação patrimonial, promovendo maior agilidade na gestão de seus ativos.

Portanto, a solução ora proposta, consistente na realização de credenciamento de leiloeiros oficiais com inscrição válida na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), revela-se não apenas juridicamente adequada, mas também tecnicamente recomendável, considerando os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, moralidade e publicidade.

#### **6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

Entende-se necessário o credenciamento de um leiloeiro oficial, conforme especificado no

quadro abaixo:

ÁREA REQUISITANTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Secretaria de Administração	01	Credenciamento para a contratação de Leiloeiro público oficial, para a prestação de serviços de alienação de bens móveis inservíveis pelas Secretarias do município de João Monlevade através de leilões públicos, presenciais ou eletrônicos.	01	5%

#### 7 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

No processo licitatório, a adjudicação se dará por item, nos termos do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula/TCU 247, a saber: Art. 82: [...] § 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

Contudo, considerando a natureza do serviço a ser contratado, **não** se verifica a possibilidade de parcelamento da solução.

#### 08 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há no momento contratação interdependente à que se refere este estudo, uma vez que a solução escolhida prevê que todas as necessidades fiquem a cargo do credenciado.

#### 09 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se vislumbram necessidades de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada.

#### 10 – LEVANTAMENTO DAS POSSÍVEIS ALTERNATIVAS

No que tange à contratação pretendida, a análise das possíveis alternativas para a execução do objeto – qual seja, a alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de

João Monlevade/MG, por intermédio de leiloeiros oficiais – demonstra, de forma inequívoca, a inexistência de soluções viáveis diversas da adoção do credenciamento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, bem como pelo Decreto-Lei nº 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro oficial no Brasil.

A contratação de leiloeiros para a condução dos leilões públicos de bens da Administração é matéria amplamente regulada e possui diretrizes legais claras e específicas. O credenciamento, previsto no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, constitui a forma legal e adequada para a seleção dos interessados, não sendo possível substituir tal procedimento por modalidades licitatórias tradicionais como concorrência, pregão ou dispensa, sob pena de afronta à legislação vigente.

Importa ressaltar que não há ônus financeiro para o Município com a realização do credenciamento, tampouco com a execução dos serviços objeto da futura contratação. Portanto, diante da análise jurídica, econômica e administrativa do caso concreto, conclui-se que não há alternativas eficazes, legais e viáveis ao modelo de credenciamento de leiloeiros oficiais, seja pela exigência expressa da legislação vigente, seja pela natureza do objeto, que impõe a observância das regras específicas da profissão de leiloeiro. A adoção de outro meio que não o credenciamento comprometeria a legalidade e a regularidade do procedimento.

## **11 – RESULTADOS PRETENDIDOS**

**Fundamentação:** *Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).*

Com a implementação do credenciamento de leiloeiros oficiais, conforme descrito no presente Estudo Técnico Preliminar, pretende-se alcançar diversos benefícios diretos e indiretos à Administração Pública Municipal, traduzidos na otimização dos processos de alienação de bens públicos móveis inservíveis de titularidade do Município de João Monlevade/MG.

Dentre os principais resultados esperados com a contratação dos serviços de leiloeiro oficial por meio de credenciamento, destacam-se:

- **Redução do custo operacional da Administração na gestão de bens inservíveis**, uma vez que os procedimentos de guarda, controle, vigilância e destinação desses bens acarretam encargos financeiros e logísticos recorrentes ao erário;
- **Prevenção ao perdimento dos bens por obsolescência, deterioração, vandalismo ou inutilização por má conservação**, promovendo a alienação em momento oportuno e com



maior potencial de retorno financeiro ao Município;

- **Prolongamento do ciclo de vida útil dos bens por meio de sua reutilização por terceiros**, em consonância com os princípios da economia circular e da sustentabilidade ambiental, evitando o acúmulo de resíduos e contribuindo para a redução do impacto ambiental causado pelo descarte prematuro de materiais e equipamentos;
- **Efetivação da política de desmobilização de ativos inservíveis**, com a consequente **destinação dos recursos arrecadados ao Tesouro Municipal ou a fundos específicos**, ampliando a capacidade de investimento em áreas essenciais como saúde, educação, infraestrutura e assistência social;
- **Ganho de transparência, publicidade e controle social**, na medida em que os leilões serão conduzidos por profissionais habilitados, com divulgação ampla dos atos e possibilidade de fiscalização por órgãos de controle e pela sociedade civil.

Assim, a presente contratação visa, de forma estratégica, transformar bens patrimoniais inservíveis

– que representam custos e riscos à Administração – em recursos financeiros úteis, mediante procedimento lícito, transparente, econômico e vantajoso. Trata-se de solução administrativa moderna, eficiente e juridicamente segura, que contribui para o fortalecimento da gestão pública municipal.

## 12 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

**Fundamentação:** *Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)*

A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo o credenciado será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços. Não obstante, a realização de leilões públicos proporciona uma alternativa sustentável ao promover o reaproveitamento de bens, estendendo seu ciclo de vida útil e evitando o acúmulo de materiais obsoletos em depósitos municipais, o que poderia gerar resíduos sólidos e impactos ambientais negativos.

Portanto, a medida está alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e, especialmente, da sustentabilidade ambiental.



### 13 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A presente solução revela-se plenamente viável, tanto sob o aspecto técnico quanto jurídico-econômico, considerando a necessidade da Administração Pública Municipal de João Monlevade/MG em promover, com regularidade e eficiência, a alienação de bens móveis inservíveis.

A utilização do procedimento de credenciamento de leiloeiros oficiais, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se não apenas legal, mas também o único meio adequado para a seleção desses profissionais, conferindo ampla publicidade, transparência e economicidade ao processo. Ademais, como o credenciamento não gera, por si só, despesas diretas ao erário, tampouco obriga a Administração à contratação imediata, tem-se a viabilidade econômica e orçamentária do modelo proposto plenamente assegurada. O modelo permite o cadastro de profissionais aptos, conferindo celeridade e segurança jurídica às futuras alienações.

Por todo o exposto, **atesta-se a viabilidade** da presente solução, recomendando-se sua adoção como meio legítimo, eficaz e vantajoso para a Administração Pública Municipal, em consonância com as exigências normativas que regem as contratações públicas no Brasil.

### 14 - RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

**Thainara Fernanda da Silva**  
Equipe de Planejamento

**Geisiane de Lourdes Almeida**  
Equipe de Planejamento

**Jéssica Martins de Oliveira**  
Equipe de Planejamento

**Wellington Caetano da Silva**  
Equipe de Planejamento

**Thainara Fernanda da Silva**  
Equipe de Planejamento

João Monlevade, 07 de abril de 2025.

## ANÁLISE DE RISCO

### OBJETO

Credenciamento de leiloeiro oficial para a realização de leilões públicos de bens móveis inservíveis e/ou antieconômicos pertencentes ao Município de João Monlevade-MG, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### ETAPA DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

#### RISCO 1

PROBABILIDADE      IMPACTO      DANO

Baixa       Média       Alta

Baixo       Médio       Alto

Impossibilidade de credenciamento, caso a comissão máxima fixada seja incompatível com os parâmetros praticados pelo mercado

AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
PREVENTIVA	Levantar dados de comissões praticadas em credenciamentos semelhantes por outros entes públicos; considerar o percentual máximo previsto na legislação aplicável (Decreto nº 21.981/32) e jurisprudência de órgãos de controle.	Área Requisitante e Equipe de Planejamento, com apoio do Setor de Licitações
CONTINGENCIAL	Revisar a estimativa e republicar o edital com novos parâmetros; realizar nova consulta ao mercado.	Área Requisitante com apoio do Setor de Licitações



## RISCO 2

PROBABILIDADE      IMPACTO      DANO

Baixa       Média       Alta

Baixo       Médio       Alto

Atraso no processo de credenciamento

AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
PREVENTIVA	Submeter o edital à análise da Procuradoria Jurídica antes da publicação; avaliar jurisprudência e documentos similares para evitar exigências indevidas.	Equipe de Planejamento e Agente de Contratação
CONTINGENCIAL	Suspender temporariamente o certame; readequar o edital e republicá-lo com as devidas correções.	Agente de Contratação

## RESPONSÁVEIS

**Thainara Fernanda da Silva**  
Equipe de Planejamento

**Geisiane de Lourdes Almeida**  
Equipe de Planejamento

**Jéssica Martins de Oliveira**  
Equipe de Planejamento

**Wellington Caetano da Silva**  
Equipe de Planejamento

DATA DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO: 07/04/2025

Rua Geraldo Miranda, 337 – Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/ MG – CEP:  
35930-027

Fone: (31) 3859-2500 – [www.pmjm.mg.gov.br](http://www.pmjm.mg.gov.br)